



30166189



08027.001595/2024-18



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 290/2024/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - **RIC nº 4.211/2024**, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 421

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - **RIC nº 4.211/2024**, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para encaminhar o OFÍCIO Nº 2846/2024/GABSEC/SENAPPEN/MJ, oriundo da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), área técnica deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, a fim de subsidiar resposta aos i. parlamentares.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski**, **Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 07/01/2025, às 19:25, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30166189** e o código CRC **0A046D18**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

a) OFÍCIO Nº 2846/2024/GABSEC/SENAPPEN/MJ (30097188).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.001595/2024-18

SEI nº 30166189

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3223 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



30097188



08027.001595/2024-18



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas Penais

OFÍCIO Nº 2846/2024/GABSEC/SENAPPEN/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Nacional de Assuntos Legislativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar — RIC n.º 4211/2024, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Senhor Secretário,

1. Cumprimtando-o cordialmente, refiro-me ao Requerimento de Informação Parlamentar n.º 4211/2024 (30020433), datado de 19 de novembro de 2024, por meio do qual a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado versa sobre as providências adotadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública ante a flexibilização da revista íntima em presídios e o impacto no crescimento e desenvolvimento do crime organizado no Brasil.

2. Inicialmente, cabe informar que a Divisão de Assistência Religiosa, Jurídica e Social (DIARJUS) da Diretoria de Políticas Penitenciárias da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), é responsável por coordenar ações, projetos e propostas de convênios que objetivem garantir a assistência social, jurídica e religiosa das pessoas privadas de liberdade, bem como a articulação com entidades e órgãos federais, estaduais e municipais para a regularização e emissão da documentação pessoal, promovendo e apoiando as ações voltadas à manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.

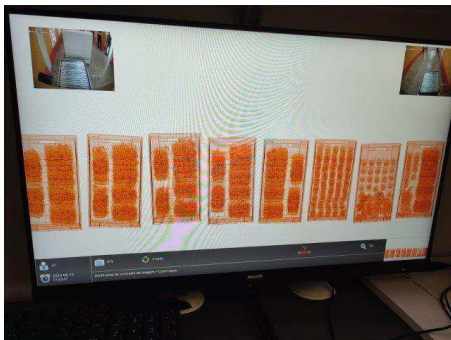
3. No que concerne à demanda solicitada, a SENAPPEN, elaborou notas técnicas e cartilhas orientativas com o intuito de direcionar o tratamento à pessoas privadas de liberdade, observado as suas especificidades. Entre as orientações, encontra-se a de substituir as revistas vexatórias pelo uso de aparelhos de scaneres, considerando sua eficiência na identificação de possíveis irregularidades, conforme trecho registrado abaixo:

Importante destacar a eficiência do uso do aparelho de scanner corporal (aparelho moderno que faz uma varredura profunda detectando substâncias ou objetos suspeitos) ou detectores de metais em substituição às revistas íntimas, evitando eventuais constrangimentos de mulheres presas e de servidores (Nota Técnica 17).

4. Os referidos documentos podem ser acessados por meio do site institucional da SENAPPEN, qual seja: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/centrais-de-conteudo/notas-tecnicas>.

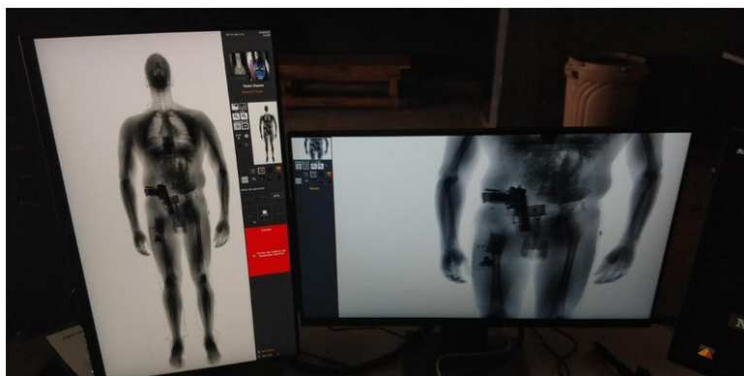
5. Ainda, a partir dos recursos empenhados em 2023, conforme a INFORMAÇÃO Nº 112/2024/CGAIT/DIRPP/SENAPPEN (28208536) emitida pela Coordenação-Geral de Aparelhamento, Inovação e Tecnologia, tem realizado a aquisição e posterior doação aos estados de scaneres por raio-x do tipo 100cmx100cm, que permitem a revista de objetos, bolsas e malas, os detectores de metais do tipo portátil, para interceptação de metais e os detectores do tipo raquete, que totalizam **R\$ 29.340.742,78** (vinte e nove milhões, trezentos e quarenta mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos).

6. Segue abaixo, imagens coletadas durante visitas técnicas para conferência de instalações dos equipamentos:



Inspeção Raio-x. Fonte: CGAIT Pórtico detector de metais. Fonte: CGAIT Raquete. Fonte: [site](#)

No que concerne aos scaneres corporais, o objetivo é a inibição de entrada de armas, drogas e celulares. Essa solução têm auxiliado o sistema prisional, uma vez que oferece aos gestores maior segurança e agilidade, sem violar a dignidade dos visitantes.



Body scan. Fonte: [site](#)

7. Nesse sentido, a SENAPPEN tem criado estratégias que diminuem a necessidade de revistas íntimas, de modo a aparelhar os estados e o Distrito Federal com equipamentos que possibilitem o menor contato possível dos visitantes com os procedimentos manuais nos estabelecimentos penitenciários.
8. Quanto a relação das revistas íntimas e o impacto no crescimento e desenvolvimento do crime organizado no Brasil, cientifica-se que não é possível emitir posicionamento, uma vez que, para isso, seria necessária uma pesquisa ampla e aprofundada com dados advindos dos sistemas penitenciários estaduais, órgãos do sistema de justiça criminal, pesquisa bibliográfica nacional e internacional, bem como estudos de casos que demandam a contratação de consultoria específica.
9. A SENAPPEN permanece à disposição.

Atenciosamente,

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário Nacional de Políticas Penais



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA**, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais, em 13/12/2024, às 18:36, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30097188** e o código CRC **66D5B10C**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024 **(Da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado)**

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública sobre as providências adotadas pelo Ministério com a flexibilização da revista íntima em presídios e o impacto no crescimento e desenvolvimento do crime organizado no Brasil.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Foi aprovado por esta Comissão, na reunião deliberativa realizada em 19/11/2024, o Requerimento nº 306/2024, de autoria do Deputado General Girão, que requer seja enviado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as providências adotadas pelo Ministério com a flexibilização da revista íntima em presídios e o impacto no crescimento e desenvolvimento do crime organizado no Brasil.

JUSTIFICATIVA

Considerando que recentemente o Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria para acabar com a revista íntima nos presídios brasileiros, importante entender quais são as medidas adotadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil para enfrentar o crescimento e desenvolvimento ostensivo do crime organizado dentro do sistema prisional.

O caso chegou ao Supremo por iniciativa do Ministério Público do Rio Grande do Sul, após o Tribunal de Justiça daquele Estado absolver da acusação de tráfico de drogas uma mulher que levava 96 gramas de maconha para seu irmão preso. Os desembargadores entenderam que, para entrar na prisão, ela teria de ser revistada, o que tornava impossível a prática do delito.

Ao STF, o MP-RS alegou que, a pretexto de prestigiar princípios fundamentais, a decisão criou uma “situação de imunidade criminal” e concedeu uma espécie de salvo-conduto para pessoas entrarem no sistema carcerário com substâncias proibidas em suas partes íntimas.

Conforme noticiado na imprensa, para o relator da matéria, ministro Edson Fachin, a revista íntima em presídios viola a dignidade. Consequentemente, as

Apresentação: 19/11/2024 17:59:06.060 - MESA

RIC n.42111/2024



* C D 2 4 5 0 6 9 5 3 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 19/11/2024 17:59:06.060 - MESA

RIC n.42111/2024

provas obtidas por meio dela devem ser consideradas ilícitas. Esse entendimento foi acompanhado sem ressalvas pelos ministros Luís Roberto Barroso, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia e Rosa Weber (hoje aposentada).

A tese de Fachin diz que a revista íntima em visitas sociais a estabelecimentos prisionais é “vexatória”, “inadmissível” e “abominável”.

Na sua visão, qualquer forma de “desnudamento” de visitantes e “inspeção de suas cavidades corporais” é proibida e as provas obtidas a partir de tais procedimentos são ilícitas. A falta de equipamentos eletrônicos e radioscópicos não justifica essa prática.

Na visão do relator, a medida demonstra “tratamento potencialmente desumano e degradante vedado em regra constitucional e normas convencionais protetivas de direitos humanos internalizadas”.

De acordo com o ministro, é inaceitável que agentes estatais determinem como protocolo geral a retirada das roupas íntimas para inspeção das cavidades corporais, ainda que a justificativa seja a prevenção a delitos.

Segundo ele, a busca pessoal, quando for necessária, deve ser feita com revista mecânica ou manual, “sempre de modo respeitoso e em estrita conformidade com a norma legal e a dignidade da pessoa humana”. Assim, o controle de entradas nas prisões deve contar com o uso de detectores de metais, scanners corporais e raquetes de aparelhos raio-x, por exemplo.

Seguindo uma proposta de Gilmar, o relator estabeleceu um prazo de dois anos, a partir da data do julgamento, para que os estabelecimentos prisionais comprem tais equipamentos.

Na opinião de Fachin, não tem “albergue na ordem constitucional vigente” o argumento de que a revista íntima é feita de forma sistemática devido à falta de aparelhos eletrônicos para garantir a segurança e o controle do ingresso das visitas sociais.

O voto de Zanin, apresentado nesta sexta, acompanhou a tese do relator com uma ressalva. Para ele, nesse período de dois anos, ou até que os equipamentos eletrônicos estejam funcionando nos presídios, é permitida a “revista pessoal superficial, desde que não vexatória”.

Visto que existe divergência de entendimento, foi aprovado o já mencionado requerimento por esta comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Organizado, tendo em vista que certamente esse entendimento recente da Corte Suprema interfere diretamente na escalada da subsistência das facções criminosas dentro do sistema prisional.

Ora, sem a revista íntima, com certeza o Crime Organizado irá utilizar esse subterfúgio para abastecer os presídios com aparelhos celulares da mais alta tecnologia, drogas, armas e outros objetos que aparelham as facções criminosas.

Resta clarividente que o crime no Brasil é organizado e é ordenado de dentro do presídio mesmo existindo revista íntima atualmente no sistema carcerário. Isso será certamente a garantia da acessibilidade de elementos e objetos que fomentaram o aumento da criminalidade organizada no País.

Por isso, com certeza é importante ter as informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública junto a esta casa para subsidiar o Parlamento de como está sendo a readaptação dos atos normativos e devida discussão legal sobre o tema. Sendo assim, parece-nos oportuno a obtenção das informações requeridas, conforme requerimento aprovado pela Comissão de Segurança Pública e de Combate ao Crime Organizado.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Deputado Federal Alberto Fraga (PL-DF)

Presidente da CSPCCO

Apresentação: 19/11/2024 17:59:06.060 - MESA

RIC n.42111/2024

